



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000364610

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2356235-40.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Tambaú, em que são embargantes ROSA MARIA CERQUETANI FERREIRA, CERQUETANI VIELLA & CIA LTDA EPP e JOCELI CRISTINA CERQUETANI, é embargado ARAUJO & MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente) E TAVARES DE ALMEIDA.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível 2356235-40.2024.8.26.0000/50000 (**processo digital**)

Relator: Emílio Migliano Neto

Embargtes: Rosa Maria Cerquetani Ferreira, Cerquetani Viella & Cia Ltda. EPP e Joceli Cristina Cerquetani

Embargado: Araujo & Martins Comercio de Produtos da Extração Mineral Ltda. ME

Juízo de origem: Vara Única da Comarca de Tambaú

Voto 6.222-EMN - ecl

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Alegação de omissão. Omissão não verificada. Descabimento do recurso. Ausência dos requisitos elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Vistos.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração oposto por Cerquetani Viella & Cia Ltda Epp, Joceli Cristina Cerquetani e Rosa Maria Cerquetani Ferreira alegando omissão no v. acórdão quanto à prescrição do título executivo com relação aos sócios da devedora principal.

É o relatório do essencial.

Conheço dos embargos, pois tempestivos. Todavia, no mérito, devem ser rejeitados.

Os embargos de declaração são uma espécie de recurso com fundamentação vinculada, que só pode ser oposto se a situação concreta se encaixar nas hipóteses de cabimento previstas em lei.¹

Na hipótese, os embargos de declaração aqui opostos visam, na verdade, à reapreciação do mérito do recurso, na medida em que tratam da lógica do julgamento e tentam impor a sua interpretação ao julgado.

Não se vislumbra nenhum dos vícios relacionados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a saber: omissão, contradição ou obscuridade.

Por conseguinte, não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, ou mesmo erro material, é o caso de rejeição dos embargos de declaração.

¹ STJ, EDecl no AgrReg no Agr.Reg no Resp n. 389.015/PR, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Posto isso, rejeitam-se os presentes embargos de declaração.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Relator
Assinatura eletrônica